

PROJETO DE LEI

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O “AGOSTO BRANCO - MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE PULMÃO”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, o “Agosto Branco – Mês de Conscientização sobre o Câncer de Pulmão”, que será realizado, anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º O “Agosto Branco” em como objetivo informar e conscientizar a população sobre o câncer de pulmão, seus fatores de risco, sintomas, diagnóstico precoce, tratamento e prevenção, visando reduzir a incidência da doença e promover a saúde e o bem-estar dos munícipes.

Art. 3º No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce do câncer de pulmão, buscando alertar os munícipes sobre a importância do combate ao câncer de pulmão, do diagnóstico precoce e apoio aos pacientes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 18 de junho de 2023.

Vera. Maysa Leão – (REPUBLICANOS)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como principais objetivos o incentivo a campanhas de conscientização e diagnóstico do câncer de pulmão, que é uma das doenças mais prevalentes e devastadoras em todo o mundo, afetando milhões de pessoas e causando um grande número de mortes a cada ano. É um problema de saúde pública que exige ações concretas para aumentar a conscientização e promover a prevenção, o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado.

O Projeto de Lei do "Agosto Branco" Mês de Conscientização sobre o Câncer de Pulmão é uma iniciativa crucial para chamar a atenção da sociedade e do governo para essa questão urgente. Esta proposta visa estabelecer o mês de agosto como um período dedicado à conscientização sobre o câncer de pulmão, com atividades educativas e informativas que buscam disseminar informações sobre os fatores de risco, os sintomas, o diagnóstico e as opções de tratamento relacionados a essa doença.

Uma campanha de conscientização bem planejada e implementada durante o mês de agosto teria vários benefícios. Em primeiro lugar, ajudaria a reduzir a incidência do câncer de pulmão, uma vez que a prevenção e a redução do tabagismo são componentes essenciais desse esforço. A campanha poderia fornecer informações sobre os perigos do tabagismo, a exposição passiva ao fumo e outras substâncias carcinogênicas que podem levar ao desenvolvimento do câncer de pulmão. Isso poderia levar a uma diminuição no número de fumantes e, conseqüentemente, reduziria a incidência da doença.

Além disso, a campanha de conscientização do câncer de pulmão durante o "Agosto Branco" seria uma oportunidade para educar o público em geral sobre os sintomas precoces da doença. Muitas vezes, o câncer de pulmão é diagnosticado em estágios avançados, o que dificulta o tratamento eficaz. Ao destacar os sinais de alerta, como tosse persistente, falta de ar, dor no peito e perda de peso inexplicada, as pessoas poderiam procurar assistência médica mais cedo, aumentando suas chances de um diagnóstico precoce e melhores resultados no tratamento.

Ao estabelecer o mês de agosto como o período dedicado ao câncer de pulmão, poderemos incentivar a colaboração entre instituições de saúde, organizações não governamentais e profissionais da área. Essa parceria permitirá um esforço conjunto para promover a educação, a prevenção e o tratamento eficaz do câncer de pulmão, fortalecendo a resposta da sociedade como um todo. Portanto, este Projeto de Lei busca enfatizar a importância do combate ao câncer de pulmão, através da conscientização.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no artigo 30, I e II da Constituição da República, *legislando sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no couber*.

O Projeto não cria despesa para a administração, ademais a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa.

Sendo assim, não restam dúvidas de que o presente projeto de lei reveste-se do mais alto interesse público. Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para o qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 18 de julho de 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370034003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

